



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 301/85

=====

DE 03 DE JUNHO DE 1.985

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários Estatutários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

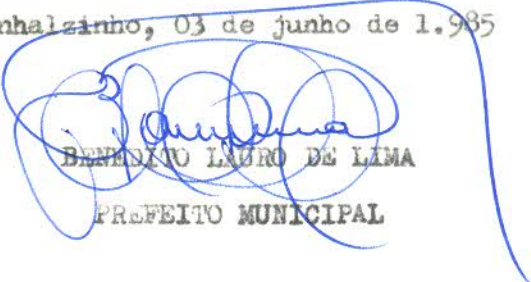
Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimentos, com acréscimo de 101 (cento e um por cento), para referência (um) e as demais / referências 100% (cem por cento) conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 4/68, de 11.4.1968 e alterações introduzidas pela Lei nº 223/82, de 24.9.1.982, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	C\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	C\$ VENCIMENTOS
1	335.282	11	543.530
2	337.362	12	581.020
3	356.110	13	618.500
4	374.850	14	655.990
5	392.696	15	693.470
6	412.332	16	730.956
7	431.076	17	768.438
8	449.816	18	805.930
9	468.558	19	843.410
10	506.050	20	880.900

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de maio de 1.985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de junho de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL